



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

L I D O
Em. 28/08/19
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº 891/2019 /2019

(Do Senhor Deputado DELMASSO e Outros)

**Requer o registro da Frente
Parlamentar da Infância sem
Pornografia.**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 28/08/19 às 15h05	
Assinatura	Matrícula
	22.405

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Com base na Resolução nº. 255/2012, requeremos o registro da Frente Parlamentar Infância sem Pornografia, composta pelos ilustres Pares signatários deste requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O registro da Frente Parlamentar da Infância sem Pornografia tem por objetivo traçar planos de prevenção e coibição do acesso a pornografia por crianças. Assim, o registro da Frente será pautado pela mobilização da sociedade e do Poder Público em várias ações, visando o cumprimento do princípio constitucional de superior interesse da criança e do adolescente no que tange o estabelecimento de estratégias que afastem a infância da pornografia.

Com a aprovação do presente requerimento será possível reunir parlamentares que sejam contra a pornografia infantil e que estejam conscientes dos riscos e malefícios gerados pela pornografia na vida de uma pessoa em situação peculiar de desenvolvimento.

Sabe-se que a pornografia infantil é proibida no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa para a pessoa que produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente,

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 891/2019
Folha Nº 01/31



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



incorrendo nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente em cenas de pornografia.

A venda, exposição, transmissão, distribuição, publicação de vídeos e fotografia de crianças em situação de sexo explícito também é penalizada com reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa. Além disso, armazenar, adquirir ou possuir este tipo de material e assediar crianças para que pratiquem ato libidinoso também são condutas tipificadas.

No ano de 2018, no âmbito cibernético o Safernet.org.br, página destinada a publicar o mapa dos indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, em funcionamento a 13 anos, e que tem como parceiros o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, Secretaria de Direitos Humanos, Senado Federal e Câmara dos Deputados, recebeu e processou 60.002 de denúncias anônimas de pornografia infantil. Destas denúncias, 24.612 páginas (URLs) distintas (das quais 688 foram removidas) hospedadas em 5.684 domínios diferentes, de 146 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 5.657 números IPs distintos, atribuídos para 60 países em 6 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 3 hotlines brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.

A mídia noticia diuturnamente a deflagração de várias operações com o fim de desbaratear esquemas envolvendo a pornografia infantil, o abuso sexual de menores e a pedofilia, grandes males que silenciosamente desgraçam a vida de centenas de crianças e adolescentes ao redor do mundo.

Estudos demonstram que o acesso precoce a conteúdo inapropriado por crianças e ainda o contato com o sexo e pornografia, tem o poder de roubar o direito ao desenvolvimento pleno e sadio de suas faculdades. Além do fato de que essa fase requer de todo o Poder Público e Sociedade ações enérgicas no sentido de coibir toda e qualquer situação degradante e vexatória que coloque em xeque a infância em nosso Estado. •

Sector Protocolo Legislativo
RG Nº 891 / 2019
Folha Nº 02 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Importante lembrar que o princípio do melhor interesse da criança encontra-se insculpido nos seguintes trechos legislativos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, veja-se:

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 191/2019

Folha Nº 03 Bete

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E também no Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 3º, 4º, 5º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Note-se que dentre as ações a serem desenvolvidas pela Frente Parlamentar é possível elencar a definição de prioridades nas políticas públicas que contemplem a erradicação de todo o tipo de acesso a pornografia infantil e ainda o acesso a material pornográfico pela infância, a elaboração de proposições legislativas, a ampliação de debates sobre temáticas relativas ao tema, e a participação ativa da discussão de estratégias, da elaboração e do acompanhamento do orçamento público em favor da erradicação da pornografia na criança e na adolescência.

A infância é sabidamente amplamente protegida por vários instrumentos legislativos, assim em total atenção a toda legislação e a todas as orientações internacionais que visam a proteção da infância e juventude é que rogamos a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



aderência dos nobres deputados para a criação da frente parlamentar infância sem pornografia.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputada KELLY BOLSONARO


Deputado TELMA RULFINO

Deputado EDUARDO PEDROSA

Deputado FÁBIO FÉLIX


Deputado HERMETO

Deputado IOLANDO


Deputada JAQUELINE SILVA


Deputado JOÃO CARDOSO

Deputado JORGE VIANNA

Deputado JOSÉ GOMES

Deputada JÚLIA LUCY

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 891 / 2019
Folha Nº 04 B. 6

Deputado LEANDRO GRASS


Deputado MARTINS MACHADO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado REGINALDO SARDINHA

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado ROOSEVELT VILELA

Valdelino Barcelos
Deputado VALDELINO BARCELOS

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 891 / 2019
Folha Nº 05 Bute



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR INFÂNCIA SEM PORNOGRAFIA

Art. 1º A Frente Parlamentar Infância sem Pornografia, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por deputados distritais, é pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar, que tem sede e foro no Distrito Federal, é de natureza não-governamental e funcionará até o final da 8ª Legislatura, regendo conforme a legislação pertinente e por este Estatuto.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar Infância sem Pornografia:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e as Políticas Públicas Governamentais manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II – promover o intercâmbio com entes assemelhados de assembleias de outros Estados visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da sua atuação;

III – procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões permanentes existentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal, segundo seus objetivos;

IV – trabalhar para aumentar a efetividade das políticas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados a erradicação da pornografia infantil/pornografia na infância;

V – articular com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com as entidades empresariais, não-governamentais que atuam na proteção da infância, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de erradicação da pornografia infantil/pornografia na infância;

VI – informar e divulgar informações sobre fontes de fomento, financiamento e outras formas de apoio a projetos relacionados à promoção, difusão, proteção e manutenção do objeto da Frente Parlamentar;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



VII – sugerir, incentivar e promover, onde e quando couber:

a) a produção de material didático, comunicacional e promocional alusivo ao tema da Frente Parlamentar;

b) a criação e o desenvolvimento de formas de gestão coletiva e de articulação entre o poder público e agente social;

VIII – acolher, verificar e encaminhar soluções para as denúncias de descuido ou infração para com a criança e o adolescente;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação que visa a proteger, promover e difundir erradicação da pornografia infantil/pornografia na infância.

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar Infância sem Pornografia:

I – como membros fundadores os deputados que, integrantes da 8ª Legislatura, já subscreveram o Termo de Adesão ou que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto, vierem a se inscrever;

II – como membros efetivos os deputados que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior.

Art. 4º São órgãos da direção da Frente Parlamentar Infância sem Pornografia:

I – a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II – a Mesa Diretora, integrada por Presidente, Vice-Presidente, e 3 (três) Secretários.

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e efetivos, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



I – aprovar, modificar ou revogar total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Infância sem Pornografia;

II – aprovar, modificar ou revogar total ou parcialmente, o Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretora;

III – eleger, reeleger e empossar os membros da Mesa Diretora, para o mandato de dois anos;

IV – examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora, aprovando seus relatórios e pareceres;

V – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;

VI – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar.

Art. 7º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante divulgação nos serviços de som da Câmara Legislativa, sem prejuízo da divulgação no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Infância sem Pornografia;

II – atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas, e requisitar apoio logístico e de pessoal à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;

IV – manter contato com a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as Lideranças Partidárias e Blocos Parlamentares visando ao acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas governamentais, realizando o mesmo empenho junto a órgãos dos demais poderes;

V – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

VI – elaborar um Regimento Interno que defina e interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente

Setor Protocolo Legislativo
RC Nº 894 / 2019
Folha Nº 08 de 06



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Parlamentar, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída;

VII – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 9º Os cargos de direção da Frente Parlamentar Infância sem Pornografia serão preenchidos por deputados que estejam no exercício de seu mandato, admite inclusive a participação de suplentes que tenham assumido o mandato, desde que sejam membros fundadores ou efetivos da Frente.

Art. 10. É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, permitindo o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas, havendo disponibilidade financeira.

Art. 11. A Frente Parlamentar Infância sem Pornografia terá um Regimento Interno, subsidiário do presente Estatuto, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização interna e das atribuições dos seus diretores, bem como os procedimentos da aplicação das normas de ética e de moral que influem na aceitação ou no desligamento de seus membros da destituição de seus diretores.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado, revogado ou modificado pelo voto da maioria simples dos membros da Frente Parlamentar presentes à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, convocada para o exame da matéria.

Art. 12. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar Infância sem Pornografia, quando também se dará a eleição e posse da primeira diretoria.

Brasília, 12 de Junho de 2019.


Deputado DELMASSO

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 891 / 2019
Data: 29/06/19


Deputado RAFAEL PRUDENTE



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputada KELLY BOLSONARO


Deputado TELMA RULFINO

Deputado EDUARDO PEDROSA

Deputado FÁBIO FÉLIX


Deputado HERMETO

Deputado IOLANDO


Deputada JAQUELINE SILVA


Deputado JOÃO CARDOSO

Deputado JORGE VIANNA

Deputado JOSÉ GOMES

Deputada JÚLIA LUCY

Deputado LEANDRO GRASS


Deputado MARTINS MACHADO

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado REGINALDO SARDINHA

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 891/2019
Folha Nº 10 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Deputado ROOSEVELT VILELA

Valdelino Barcelos
Deputado VALDELINO BARCELOS

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 891/2019
Folha Nº 11 Bx te



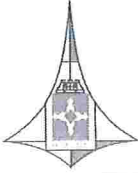
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ata de Criação da Frente Parlamentar Infância sem Pornografia

Em 20 de agosto de 2019, às 10h, reuniram-se no Gabinete 04, os Senhores e Senhoras Deputados (as) Distritais membros do Bloco DF Acima de Tudo e demais parlamentares que subscrevem esta ata e resolvem criar a Frente parlamentar INFÂNCIA SEM PORNOGRAFIA, tendo como objetivos: 1 – promover a integração harmoniosa entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, os Poderes Executivo e Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público Federal; 2 – construir coalizões entre os parlamentares engajados afim de prestar apoio aos pares e aos membros, para combater pornografia na infância; formando uma massa crítica que possua conhecimento e as ferramentas necessárias, e um plano de ação claro; 3 – fornecer informações e formação através de workshops e outros recursos e ferramentas concebidas especificamente para que os parlamentares possam combater a pornografia na infância; 4 – desenvolver agendas contra a pornografia na infância, incluindo a apresentação de legislação e a melhoria da fiscalização dos parlamentares utilizando os mecanismos de seguimento da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, com ênfase na comunicação e assistência contínua. A manutenção de atualizações periódicas e um intercâmbio regular de informações, assim como a difusão das melhores práticas, contribuindo para o desenvolvimento de legislações sólidas e ativas; 5 – acompanhar o processo legislativo na Câmara Legislativa, em especial quanto às proposições que dispõem sobre o aprimoramento das legislações de combate pornografia na infância; 6 – proporcionar apoio a programas, planos, atividades, ações governamentais visando estabelecer uma política nacional de combate à pornografia infantil; 7 – incentivar o desenvolvimento de programas que colaboram com a capacitação e especialização de recursos humanos no combate à pornografia na infância; 8 – apoiar programas que visam à conscientização dos entes políticos, empresariais e a sociedade civil sobre a importância do combate à pornografia na infância; 9 – atuar na defesa dos agentes fiscalizadores, no sentido de que sejam criadas condições para incentivar a fiscalização efetiva dos atos administrativos dos agentes públicos. Definiu-se por consenso que a representação da Frente Parlamentar, será exercida pelo Deputado Delmasso. A Frente

Setor Protocolo Legislativo
RC Nº 891 / 2019
Folha Nº 12 de 186



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Parlamentar será coordenada pelo servidor que oportunamente encaminharemos o nome e a matrícula, dentro de suas atribuições regimentais.


Deputado DELMASSO


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado CHICO VIGILANTE

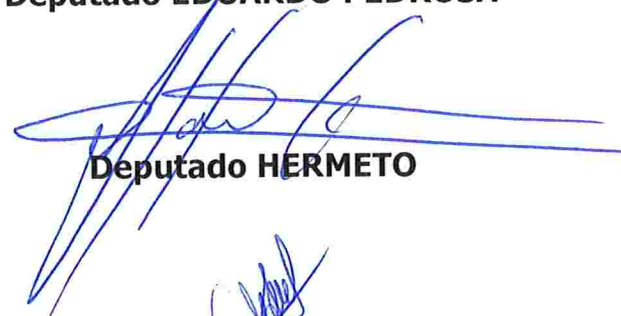
Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputada KELLY BOLSONARO


Deputado TELMA RULFINO

Deputado EDUARDO PEDROSA

Deputado FÁBIO FÉLIX


Deputado HERMETO

Deputado IOLANDO


Deputada JAQUELINE SILVA


Deputado JOÃO CARDOSO

Deputado JORGE VIANNA

Deputado JOSÉ GOMES

Deputada JÚLIA LUCY

Deputado LEANDRO GRASS


Deputado MARTINS MACHADO

Setor Protocolo Legislativo
RQ 891/2019
Folha Nº 13

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 891/2019
Folha Nº 13 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado REGINALDO SARDINHA

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado ROOSEVELT VILELA

Valdelino Barcelos
Deputado VALDELINO BARCELOS

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 891 / 2019

Folha Nº 14 Btu



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 891/19.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (REPUBLICANOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação no DCL (art. 1º da Resolução nº 255/12), atendidos os requisitos dos arts 2º e 3º da referida Resolução, e posterior devolução a esta Secretaria Legislativa para acompanhamento.

Em 28/08/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
RA Nº 897/2019
Folha Nº 15 Bete